

LEI MUNICIPAL Nº 086/2019, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre as competências, composição e regulamento do Conselho de Desenvolvimento Urbano da Cidade Jurema-PI e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUREMA-PI,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DOS OBJETIVOS, DAS ATRIBUIÇÕES E PRINCÍPIOS

Art. 1º - O **Conselho de Desenvolvimento Urbano de Jurema-PI** é um órgão colegiado, de natureza permanente, de caráter consultivo, deliberativo e propositivo, que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, sendo componente da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, constituindo-se parte integrante da gestão urbana do Município e do Sistema Nacional de Política Urbana.

Parágrafo único – O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, assegurará a organização do Conselho na cidade, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Art. 2º - O **Conselho de Desenvolvimento Urbano de Jurema-PI** tem por objetivo acompanhar, estudar, analisar, propor e aprovar as diretrizes para o desenvolvimento urbano, visando à promoção, compatibilização e a integração do planejamento e das ações de gestão do solo urbano, habitação, saúde, educação, saneamento ambiental, mobilidade e acessibilidade.

Art. 3º - O **Conselho de Desenvolvimento Urbano de Jurema-PI** tem as seguintes competências:

I - propor, debater e aprovar diretrizes e normas para implantação dos programas a serem formulados pelos órgãos da Administração Pública Municipal relacionados à Política Urbana;

II - apreciar e propor diretrizes para a formulação e implementação das políticas de desenvolvimento urbano e ambiental do município;

III - emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e demais leis e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano municipal;

IV - propor aos órgãos competentes medidas e normas para implementação, acompanhamento e avaliação da legislação urbanística e ambiental;

V - promover mecanismos de cooperação entre os governos da União, Estado, municípios vizinhos, Região Metropolitana e a sociedade, na formulação e execução da política municipal e regional de desenvolvimento urbano;

VI - elaborar e aprovar seu regimento interno, bem como a articulação e integração com os demais Conselhos Municipais;

VII - tornar efetiva a participação da Sociedade Civil nas diversas etapas do planejamento e gestão urbanos;

VIII – criar instrumentos e mecanismos de integração das políticas de desenvolvimento urbano;

IX - garantir a continuidade das políticas, planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano do município;

X – monitorar e fortalecer o processo de implementação do orçamento municipal em consonância com as deliberações dos processos participativos relativos às políticas setoriais de desenvolvimento urbano;

XI - Convocar e organizar as Conferências da Cidade de Jurema-PI;

XII - Encaminhar as diretrizes e instrumentos da política de desenvolvimento urbano em consonância com as deliberações da Conferência de Jurema-PI;

XIII - Dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

XIV - Propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários, Audiências Públicas ou cursos afetos à política municipal de desenvolvimento urbano;

XV - acompanhar e avaliar a implementação e a gestão do Plano Diretor da cidade, quando houver, bem como a legislação correlata, zelando pelo cumprimento dos planos, programas, projetos e instrumentos a eles relacionados;

Art. 4º - Constituem princípios fundamentais do **Conselho de Desenvolvimento Urbano da Cidade de Jurema-PI** e orientadores do seu programa de ação, a participação popular, a igualdade e justiça social, a função social da cidade, a função social da propriedade e o desenvolvimento sustentável.

I - O princípio da participação popular será exercido assegurando-se, aos diversos setores da sociedade, a oportunidade de expressar suas opiniões e participar dos processos decisórios, garantindo sua representatividade, diversidade e pluralidade;

II - O princípio da igualdade e justiça social será garantido através de medidas, métodos e procedimentos que objetivem a igualdade de acesso pela população às informações, aos equipamentos e serviços públicos;

III - O princípio da função social da cidade será aplicado **Conselho de Desenvolvimento Urbano da Cidade de Jurema-PI** observando-se o marco regulatório dos sistemas nacional e internacional de direitos referentes a:

- a) moradia condigna;
- b) mobilidade urbana;
- c) qualidade ambiental;
- d) proteção de usufruto dos bens culturais e de lazer;
- e) serviços de saúde e educação;
- f) segurança pública.

IV - O princípio da função social da propriedade é aquele estabelecido no parágrafo 2º do Art. 182 da Constituição Federal combinado com o Art. 2º da Lei Federal nº. 10.257, de 10.07.01 (Estatuto da Cidade).

V - O princípio do desenvolvimento sustentável, entendido nesta Lei como o desenvolvimento economicamente viável, socialmente justo, ambiental e ecologicamente equilibrado.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º - O Conselho de Jurema-PI terá sua estrutura composta por:

- I - Plenário;
- II – Presidência e Vice- Presidência
- III - Secretaria Executiva;
- IV – Secretaria de Comunicação

Parágrafo único – A função do membro do Conselho não será remunerada, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público.

DO PLENÁRIO

Art. 6º - O Plenário do Conselho de Jurema-PI, órgão superior de decisão, será organizado obedecendo ao critério de 40% de representação do Poder Público Municipal, 60% de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º - A representação do Poder Público Municipal será composta por 5 membros (40%) observando-se a seguinte distribuição e composição:

I - membro nato: Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras (01 membro)

II – membros designados:

- a) Secretaria Municipal de Educação (01 membro)
- b) Secretaria Municipal de Saúde (01 membro)
- c) Secretaria Municipal de Meio Ambiente (01 membro)
- d) Secretaria Municipal de Obras (01 membro)

§ 2º A representação da sociedade civil será composta por 06 membros, observando-se a seguinte disposição:

I - 05 (cinco) representantes de Entidades Empresariais que para os fins desta lei correspondem às entidades de qualquer porte, representativas do empresariado, relacionadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, inclusive cooperativas voltadas às questões do desenvolvimento urbano;

II - 01 (um) representantes de Entidades Profissionais, que para os fins desta lei correspondem às entidades representativas de associações de profissionais autônomos ou de empresas, sindicatos, entidades religiosas; enquadrando-se, também, Conselhos Profissionais, regionais ou federais com sede no município;

DOS REPRESENTANTES DO PODER PUBLICO MUNICIPAL

Art. 7º - Os representantes do Poder Executivo Municipal serão nomeados pelo chefe do executivo dentre os Titulares ou Adjuntos dos órgãos públicos.

DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 9º - Os membros da Sociedade Civil Organizada serão convidados pelo Secretário Municipal de Administração através de ofício, e responderão oficialmente o aceite, até 5 (cinco) dias antes da cerimônia de posse dos membros.

Art. 10 - A 1ª posse dos membros do conselho será realizada de acordo com as disposições transitórias desta lei.

DO MANDATO

Art. 11 - O mandato dos conselheiros do Conselho de Jurema-PI será de 02 anos, sendo admitida recondução.

Art. 12 - O conselheiro perderá seu mandato se computada sua falta em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) reuniões alternadas no mesmo ano.

Art. 13 - A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada implicará na extinção concomitante de seu mandato

Art. 14 - A perda do mandato de um conselheiro implicará na perda do mandato da entidade representada, que será substituída pela entidade suplente do segmento, quando houver, que poderá indicar nomes de representantes, titular e suplente.

DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 15 - O **Conselho de Desenvolvimento Urbano da Cidade de Jurema-PI** será presidido pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, que será substituído automaticamente, em suas ausências, pelo Vice-presidente eleito para o conselho.

DA SECRETARIA EXECUTIVA E DE COMUNICAÇÃO

Art. 16 - A Secretaria Executiva, tem o objetivo de dar suporte administrativo e operacional, promovendo a viabilidade das atividades do Conselho de Jurema-PI.

Art. 17 – A Secretaria de comunicação possui caráter permanente, tendo como objetivos, preparar as discussões, formular estudos, auxiliar e fornecer sugestões e embasamento técnico às decisões do Conselho, bem como acompanhar os trabalhos dos demais conselhos, secretarias e agências afins, além de comunicar aos membros dos encontros, como divulgar à sociedade as ações do conselho.

CAPÍTULO III DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 18 - As audiências públicas, a serem convocadas pelo Conselho de Jurema-PI, buscarão sempre favorecer a cooperação entre os diversos atores sociais e o Poder Público Municipal, promover o debate sobre temas de interesse do município e garantir o direito constitucional de participação do cidadão.

Parágrafo único – As audiências públicas assegurarão a participação de qualquer pessoa interessada pelo tema a ser tratado, sem distinção ou discriminação de qualquer natureza.

Art. 19 – A convocação de audiências públicas poderá ser feita:

I - Pelos membros do Conselho da Cidade ou Pela sociedade civil, quando solicitada por, no mínimo, 1% (um por cento) dos eleitores do município.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 – A primeira convocação dos conselheiros representantes da sociedade civil será anunciada, na primeira sessão legislativa após a publicação desta Lei.



Prefeitura Municipal de Jurema – PI

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11 – Centro

Jurema – PI, CEP 64782-000 – Fone/Fax (89) 3591-0005

CNPJ: 01.612.585/0001-63 E-mail: pmjurema@hotmail.com

Art. 21 - A nomeação dos conselheiros representantes do Poder Público Municipal

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jurema-PI, aos três dias do mês de abril de dois mil e dezenove.

Elder da Rocha Souza
Prefeito Municipal de Jurema/PI